



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 254, DE 05 DE dezembro DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de março de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 12 de novembro de 2010, e na resolução nº 1, de 25 de maio de 2011, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, resolve:

Art. 1º Prorrogar a vigência do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI 2011- 2013 até a elaboração e publicação do novo PDTI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PUBLICADO NO DOU Nº 237	
Seção 1	Pág. 186
de 06, 12, 13	



**INSTITUTO CHICO MENDES
DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

PORTARIA Nº 254, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I, do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Instrução Normativa SLM/MP nº 04, de 12 de novembro de 2010, e na Resolução nº 1, de 25 de maio de 2011, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, resolve:

Art. 1º Prorrogar a vigência do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI 2011-2013 até a elaboração e publicação do novo PDTI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 255 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN MARIA MARIA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012:

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBIO nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e, considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBIO/MMA nº 02070.000339/2013-31, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN MARIA MARIA, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Fazenda Aracaju, situada no Município de Saúde, no estado da Bahia, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Saúde/BA, sob a matrícula nº 2662, registro número 1, livro de Registro Geral nº 2-C, folhas 181, de 18 de dezembro de 2012.

Art. 2º A RPPN Maria Maria tem área total de 4,11 ha (quatro hectares e onze ares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A área da RPPN inicia-se no ponto ACHM0223, definido pela coordenada geográfica de latitude 10°54'13,1734" Sul e longitude 49°25'56,785013" Oeste. Epíside SIBGAS2000 e pela coordenada plana UTM 8794.302,62 m Norte, 343.448,88 m Leste; deste, segue confrontando com o RIO PAYAYA, à jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 145°20'44" e 157,70m, chega-se no ponto ACEP001; deste, segue na mesma divisa com o RIO PAYAYA, à jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 139°08'16" e 176,49 m chega-se ao ponto ACHM0221; deste, segue confrontando com AGNALDO CAETANO DA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 208°22'19" e 25,110m, chega-se no ponto ACHM0222; deste, cruza a Estrada Vicinal Saúde / Fazendas, com os seguintes azimutes e distâncias: 209°46'18" e 103,130 m, chega-se no ponto ACHM0223; deste, segue confrontando com DERMIVAL FERREIRA DE AMORIM, com os seguintes azimutes e distâncias: 286°14'48" e 69,650, chega-se no ponto ACHM0224; deste, segue na mesma divisa com DERMIVAL FERREIRA DE AMORIM, com os seguintes azimutes e distâncias: 235°37'11" e 3,680 m, chega-se no ponto ACHM0225; deste, segue na mesma divisa com DERMIVAL FERREIRA DE AMORIM, com os seguintes azimutes e distâncias: 217°57'47" e 11,430 m, chega-se no ponto ACHM0226; deste, segue confrontando com ARIVALDO CAETANO DA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 336°18'02" e 126,490 m, cruza a Estrada Vicinal chega-se no ponto ACHM0227; deste, segue na mesma divisa com ARIVALDO CAETANO DA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 359°28'51" e 221,850 m, chega-se no ponto ACHM0228; deste, segue confrontando com RIO PAYAYA, com os seguintes azimutes e distâncias: 119°22'22" e 23,280 m, chega-se no ponto ACHM0229, marco inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir dos marcos BASE (DERIVADO DO MARCO DO INCRA - SAT 93235-SAVO - SALVADOR), com coordenadas N 8.569.514,404m e E 561.583,034m, (DERIVADO DO MARCO DO IBGE - SAT 93.236 - SSA1 - CAPITANIA), com coordenadas N 8.565.561,750m e E 552.438,838m, (DERIVADO DO MARCO DO IBGE - SAT 93238 - PEPE - PETROLINA), com coordenadas N 8.962.292,566m e E 334.616,263m, DO MARCO DO IBGE - SAT 93259-BAIR - IRECOB, com coordenadas N 8.748.697,572m e E 187.950,160m, transportados para a Fazenda Aracaju, para o marco BASE ACHI de coordenadas N 8.794.134,839m e E 343.541,530m, e encontra-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39º00, fuso - 24. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 00012013120600186

Art. 3º A RPPN MARIA MARIA será administrada por Márcia Regina de Souza Costa.

Parágrafo único. A administradora referida no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN MARIA MARIA sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 256, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Catiguêiro.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012:

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBIO nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e, considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBIO/MMA nº 02070.000540/2013-18, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN CATIGUEIRO, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Lote 05 do loteamento Catiguêiro, situado no município de Cavalcante, no estado de Goiás, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Cavalcante/GO, sob a matrícula nº 6.486, registro número 1 do livro de registro geral nº 2-M.

Art. 2º A RPPN Catiguêiro tem área total de 60,0099 ha (sessenta hectares e nove centesimais), definida dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A reserva inicia-se a descrição do perímetro da RPPN Catiguêiro no marco M. 13 de coordenadas L 223583,577 e N 8460756,610, cravado na margem esquerda do Córrego Dioguinho, na confrontação com o Lote 06 situado na margem direita do córrego e do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros; deste segue confrontando com o último, com azimute 222°41'58" e distância de 1394,88 metros até o marco M 14 de coordenadas L 222637,636 e N 8459731,484 cravado na margem direita do Córrego Diogo; deste, confrontando com terras do próprio imóvel (lote 05, Fazenda Camaguipe), segue com azimute 531°10'17"2 e distância de 212,08 metros até o ponto PR 14 de coordenadas L 222535,371 e N 8459917,283; deste segue com azimute 319°48'12"0 e distância de 573,24 metros até o ponto P 15 de coordenadas L 222837,472 e N 8460404,459; deste segue com azimute 357°20'15"8 e distância de 404,68 metros até o ponto P 16 de coordenadas L 222818,675 e N 8460808,708; deste segue com azimute 29°36'03"6 e distância de 512,84 metros até o ponto P 17 de coordenadas L 223071,999 e N 8461254,620; deste com azimute 134°13'48"1 e distância de 713,95 metros até o marco M 13, marco inicial dessa descrição.

Art. 3º A RPPN Catiguêiro será administrada por Ludimil Magalhães Dias de Oliveira, Paulo Alexandre Sikansi e Cleiton Ogura da Costa.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN Catiguêiro sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 257, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural ILHA ENCANTADA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012:

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBIO nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e, considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBIO/MMA nº 02070.002166/2012-12, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN ILHA ENCANTADA, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Sítio Carão, situado no Município de Aracaju, no Estado do Ceará, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Aracaju/CE, sob a matrícula nº 865, registro número 1, livro de Registro Geral nº 2-C, de 09 de julho de 2007.

Art. 2º A RPPN Ilha Encantada tem área total de 18,60 ha (dezoito hectares e sessenta ares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A área da RPPN inicia-se a descrição do perímetro no vértice 1 situado na margem da Lagoa do Saco da Velha, de coordenadas E: 644.353,05 m e N: 9.495.041,06 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 169°19'52,4" e distância de 290,71 m até o vértice 2 de coordenadas E: 644.406,87 m e N: 9.494.755,37 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 89°13'34,7" e distância de 543,36 m até o vértice 3 de coordenadas E: 644.930,18 m e N: 9.494.762,71 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 350°13'51,8" e distância de 366,36 m até o vértice 4 de coordenadas E: 644.887,81 m e N: 9.495.123,73 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 266°58'00,4" e distância de 31,81 m até o vértice 5 de coordenadas E: 644.856,05 m e N: 9.495.122,04 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 284°44'36,8" e distância de 45,46 m até o vértice 6 de coordenadas E: 644.812,09 m e N: 9.495.133,61 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 269°44'35,0" e distância de 42,20 m até o vértice 7 de coordenadas E: 644.769,89 m e N: 9.495.133,42 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 259°34'35,6" e distância de 107,86 m até o vértice 8 de coordenadas E: 644.663,81 m e N: 9.495.113,91 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 259°34'35,6" e distância de 67,81 m até o vértice 9 de coordenadas E: 644.597,12 m e N: 9.495.101,64 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 251°13'58,2" e distância de 59,22 m até o vértice 10 de coordenadas E: 644.541,05 m e N: 9.495.082,59 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 264°15'59,8" e distância de 79,19 m até o vértice 11 de coordenadas E: 644.462,25 m e N: 9.495.074,68 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 252°53'22,0" e distância de 114,26 m até o vértice 1 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, fuso 245; referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGS, tendo como datum o SAD-69, adquiridas através de um receptor GPS de navegação Garmin Map60CSX, conforme orientação do proprietário e descrição do imóvel constada na escritura da propriedade e em mapas apreendidos pelo proprietário. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º A RPPN Ilha Encantada será administrada por Oscar Antônio Della Santa.

Parágrafo único. O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN Ilha Encantada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 258, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN FONTE DE LUZ.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012:

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBIO nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e, considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBIO/MMA nº 02070.002204/2012-29, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN FONTE DE LUZ, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Sítio Olho D'Água das Pombas, situado no município de Meruoca, no Estado do Ceará, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Meruoca/CE, sob a matrícula nº 139, registro número 3, livro de registro geral nº 2, em 16/10/2001.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil